



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SUBEMENDA Nº -PLEN
(à emenda substitutiva nº do relator no PLP nº 149, de 2019)

Incluem-se os seguintes parágrafos, na redação do artigo 5º na emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP nº 149, de 2019, renumerando os demais, acaso necessário:

“**Art. 5º**

§ X Os recursos financeiros entregues aos Estados e Municípios em decorrência do disposto neste artigo não sofrerão retenções, contingenciamentos, compensações, ou qualquer outro impedimento de transferência, seja de natureza normativa ou contratual.

§ X Os recursos financeiros entregues aos Estados e Municípios em decorrência do disposto neste artigo, não se constituem como eventual crédito que possa a União alegar em seu favor em razão de qualquer outra obrigação passada ou futura que seja ou venha ser devedora aos referidos entes, por qualquer razão.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem o escopo de deixar claro e expresso que os recursos previstos como forma de ajuda emergencial aos estados e municípios não podem sofrer contingenciamento ou qualquer outra forma de retenção que o impeça de chegar aos entes subnacionais.

Pretende-se, igualmente, deixar expresso que os recursos previstos no art. 5º têm natureza de repasse extraordinário, desvinculado, em razão da pandemia da Covid-19, razão pela qual fica vedado à União computá-los como crédito apto a ensejar compensações, referente





SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

às obrigações financeiras, passadas ou futuras, que figure como devedora, frente aos estados e aos municípios.

Por tudo que argumentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Plenário, 1º de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



SF/20239.81467-01